

ORDEM DO DIA

EM

11/08/98



EXPEDIENTE DO DIA

EM

11/08/98

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0022/98

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final,

Em 11/08/98
Saulo César Filles

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO
ÀS PESSOAS COM MAIS DE 65
ANOS DE IDADE:

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

A P R O V A :

Art. 1º - As empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema de Transportes Urbano e Rural de Passageiros no âmbito do Município de Marechal Floriano ficam obrigadas a conceder isenção de pagamento a toda pessoa que conte mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cadastrada pela Divisão da Fazenda.

Art. 2º - O cadastramento da pessoa favorecida dependerá da exibição de documento comprobatório da idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos e ensejará a emissão de uma específica carteira de franquia do transporte, a ser fornecida pela Fiscalização de Rendas e sua simples apresentação, nos coletivos, credenciará o interessado a obter a isenção tratada pelo artigo antecedente.

Art. 3º - As obrigações que, por decorrência desta Lei, se impuserem às empresas referidas no artigo 1º, passam a integrar as normas operacionais objeto de regulamentação a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A inobservância das obrigações decorrentes desta Lei rende ao infrator as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta:

- I - advertência;
- II - multa;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - cancelamento da concessão ou permissão para exploração do Sistema de Transportes Urbano e Rural de passageiros, no Município de Marechal Floriano;

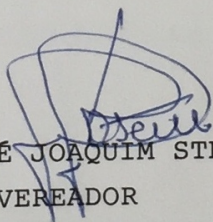
IV - declaração de inidoneidade.

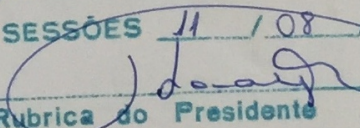
Parágrafo único - Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as penalidades em que haja incorrido.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua Publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1998.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
VEREADOR

APROVADO EM 1ª Única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES 11 / 08 / 98

Rubrica do Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA:

É JUSTO QUE MARECHAL FLORIANO, TAMBÉM SE DÊ UM ESPECIAL TRATAMENTO A QUEM TANTO CONTRIBUIU PARA O DESENVOLVIMENTO SÓ CIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

FORAM ESSES, QUE HOJE IDOSOS, AINDA TEM A PREOCUPAÇÃO, DE BUSCAR E LEVAR CONHECIMENTO AOS MAIS JOVENS, UM PASSADO DE MUITO TRABALHO E ESFORÇO, ENTÃO NADA MAIS JUSTO DE DAR À ELES O DIREITO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO NOS TRANSPORTES COLETIVOS.

Marechal Floriano, 16 de agosto de 1995

JOÃO CARLOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL